



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1849638/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ:	03.239.076/0001-62
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ARI GENEZIO LAFIN
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SORRISO
NÚMERO OS:	4759/2025
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA, MICHELINE FATIMA DE SOUZA FALCAO ARRUDA

Senhor Secretário,

Trata-se de relatório de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca dos apontamentos constantes nas Contas Anuais de Governo do Município de Sorriso - Exercício de 2024.

Após análise, a equipe técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

### Resultado da Análise

**ARI GENEZIO LAFIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024**

**1) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).





1.1) *O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de - R\$ 16.349.403,36 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

1.2) *Considerando os valores apresentados no Balanço Patrimonial (Exercício de 2024) e os valores constantes na Demonstração das Variações Patrimonial (Exercício de 2024) e o saldo final do Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, constata-se divergência quanto ao total da apropriação do resultado patrimonial do exercício e, por consequência no total do Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2024 de - R\$ 5.543.626,76 - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

1.3) *O total do resultado financeiro não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit /déficit financeiro do Balanço Patrimonial - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

1.4) *O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado na DFC ao final do exercício de 2024 não é convergente com o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial, portanto está em inobservância a IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**2) CB08 CONTABILIDADE\_GRAVE\_08.** Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

2.1) SANADO

**3) CC09 CONTABILIDADE\_MODERADA\_09.** Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas





contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

3.1) *A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

3.2) *O Balanço Financeiro apresenta inconsistências na conferência de saldos do Demonstrativo, já que a soma dos saldos contas filhas é divergente do saldo das contas mães. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**4) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_02.** Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).

4.1) *Insuficiência financeira, no valor total de -R\$ 12.204.251,97, para pagamento de Restos a Pagar da fonte de recurso 500 (Recursos não Vinculados de Impostos), fato que contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**5) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_03.** Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

5.1) *Déficit de execução orçamentária no montante de -R\$ 17.933.118,47, nas seguintes fontes: 500 (-R\$ 13.217.628,20), 540 (-R\$ 1.575.359,87), 550 (-R\$ 1.800,40), 552 (-R\$ 164,65), 600 (-R\$ 255,39), 602 (-R\$ 68.555,97), 704 (-R\$ 59.170,63) e 751 (-R\$ 3.010.183,36) em descumprimento ao disposto no art. 9º da LRF - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**6) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a “Prestação de Contas” não contemplada em classificação específica).





6.1) SANADO

**7) OB99 POLITICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

7.1) SANADO

**8) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

8.1) SANADO

8.2) SANADO

**9) ZB04 DIVERSOS\_GRAVE\_04.** Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

9.1) SANADO

**Novas Citações**

Não houve necessidade de novas citações.

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

Em Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2025





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**3<sup>a</sup> SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA  
SUPERVISOR

